

PARTE GERAL**CAPÍTULO 1 - FUNDO**

1.1 PRECAVIDA EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (" Administrador ").
Gestor	Euqueroinvestir Gestão de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 17.213, de 25 junho de 2019 (" Gestor " e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os " Prestadores de Serviços Essenciais ").
Foro Aplicável	O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("Regulamento CAM B3" e "CAM B3", respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados ("Arbitragem"). (i) A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3. (ii) As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem

	prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. (iii) As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (a) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (b) buscar a execução de sentença arbitral; (c) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (d) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de junho de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**"), conforme tabela a seguir.

Denominação da classe única	Anexo
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PRECAVIDA EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I (" Anexo I ")

- 1.3** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** assembleia especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; **(viii)** eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; **(ix)** origem dos direitos creditórios; **(x)** critérios de elegibilidade; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e **(xii)** fatores de risco.

- 1.4** O Apêndice de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, índices de subordinação, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável, bem como os Suplementos referentes às séries e/ou emissões da respectiva Subclasse.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ("**Termos Definidos**"); **(ii)** referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; **(v)** em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; **(vi)** salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; **(vii)** "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e **(b)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e **(viii)** caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe, dos seguintes serviços: **(a)** registro de direitos creditórios; **(b)** guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; **(c)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; **(d)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(e)** escrituração das cotas; **(f)** auditoria independente; **(g)** custódia; e, eventualmente, **(h)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos;

(d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de cotas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("**FGC**").

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ("**Encargos**"), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos nos Anexos deste Regulamento.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável ("**Assembleia Geral de Cotistas**" ou "**Assembleia Geral**"), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("**Assembleia Especial de Cotistas**" ou "**Assembleia Especial**" e, quando em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Geral, "**Assembleia de Cotistas**"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição e/ou documento equivalente, conforme o caso, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento

de tal informação.

- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de Assembleia Geral de Cotistas e/ou na classe e/ou na subclasse, conforme aplicável, no caso de Assembleia Especial de Cotistas.
- 4.1.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.
 - 4.3.1** O prazo para resposta dos cotistas será de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as cotas de titularidade dos cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.5** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website:	www.btgpactual.com
SAC:	0800 772 2827
Ouvidoria:	0800 722 0048

* * *

ANEXO I
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PRECAVIDA EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de cotas do Fundo ("**Classe**") estão descritas abaixo:

Consultora Especializada	PRECAVIDA DIREITOS CREDITÓRIOS S.A. , sociedade anônima com sede no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, Rua das Acácias, nº 1338, salas 604, 605 e 606, Vale do Sereno, CEP 34006-003, inscrita no CNPJ sob o nº 34.798.994/0001-55 (" Consultora Especializada ").
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas (" Prazo de Duração ").
Classificação ANBIMA	Tipo " Outros ". Foco de atuação " Poder Público ".
Subclasses	O Patrimônio Líquido da Classe será composto por 3 (três) Subclasses, sendo Sênior, Mezanino e Subordinada, nos termos deste Anexo I e dos respectivos Apêndices.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos titulares de Cotas (conforme abaixo definido) da Classe ("Cotistas") a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de: (i) créditos oriundos de litígios contra a União, quaisquer Estados e/ou municípios da República Federativa do Brasil e demais entes (diretos e indiretos) da Administração Federal Estadual e/ou Municipal já ajuizados ("Direitos Creditórios"), que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo 4 abaixo; e (ii) (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ("Ativos Financeiros"), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe ("Carteira"), estabelecidos neste Anexo I e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos

	componentes de sua carteira.
Crítérios de Elegibilidade	A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na forma prevista na Cláusula 4.7.
Público-Alvo	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (" Investidores Profissionais " e " Resolução CVM 30 ", respectivamente)
Custódia da Classe e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" Custodiante ").
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (" Escriturador ").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 6.1 abaixo e seguintes deste Anexo I (" Capital Autorizado ").
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.
Negociação e Transferência das Cotas	As Cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (" B3 "), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (" Resolução CVM 160 "). Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário,

	observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento às formalidades estabelecidas neste Anexo I, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período ("Patrimônio Líquido"). As Cotas possuem as características descritas nos seus respectivos Apêndices e Suplementos.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a Amortização de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional, em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros, na forma da regulamentação aplicável e na forma prevista nos respectivos Apêndices, devendo estes serem analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii)** identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro dos Direitos Creditórios;
- (iii)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 35% (trinta e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido;
- (iv)** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe, a ser verificado pelo Gestor e informado ao Administrador;
- (v)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras

similares transitada em julgado ou com sentença arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, ao pagamento de mais de 35% (trinta e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido; ou

- (vi) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação (conforme abaixo definido) e/ou Eventos de Liquidação (conforme abaixo definido).

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.3 A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de caixa, um valor destinado ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seus contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 6 (seis) meses ("**Reserva de Caixa**").

3.4 Adicionalmente aos Encargos, as seguintes despesas serão debitadas diretamente da Classe, nos termos do artigo 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("**Despesas Adicionais**"):

- (i) Taxa Máxima de Custódia;
- (ii) Despesas com registro dos Direitos Creditórios;
- (iii) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinárias e/ou extraordinárias dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- (iv) Despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, quando aplicável;
- (v) Despesas com serviços de intermediação de operações para carteira de ativos da Classe;
- (vi) Remuneração da Consultora Especializada e demais despesas relacionadas aos serviços prestados pela Consultora Especializada;
- (vii) Despesas com honorários de advogado, custos e despesas correlatas, devidos ao assessor legal da Classe, para os serviços de *due diligence* e acompanhamento processual dos Direitos Creditórios;
- (viii) Despesas cartorárias relacionadas as operações da carteira de ativos da Classe; e
- (ix) Despesas com serviços de proteção ao crédito e base de dados de cadastro positivo.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

- 4.1** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimentos prevista neste Capítulo 4 ("**Política de Investimentos**").
- 4.2** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são oriundos de litígios de que são parte cada cedente ("**Cedentes**") contra os devedores dos Direitos Creditórios, quais sejam, a União, quaisquer Estados e/ou municípios da República Federativa do Brasil e demais entes (diretos e indiretos) da Administração Federal, Estadual e/ou Municipal ("**Devedores**").
- 4.2.1** Para fins deste Anexo I, "**Direitos Creditórios**" devem ser entendidos como: (i) a requisição de pagamento feita por meio de ofício expedido pelo juiz da execução da sentença de cada Ação (conforme definido abaixo) ("**Ofício Requisitório**"), dirigido ao presidente do tribunal competente para o julgamento, solicitando que o segundo requisito ao respectivo Devedor condenado o pagamento dos valores judicialmente determinados, de acordo com as disposições do artigo 910 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**") e artigo 100, da Constituição Federal ("**Precatório**"); e (ii) o direito creditório com Ofício Requisitório prestes a ser expedido, desde que no decorrer da Ação o cálculo do valor a ser requisitado esteja devidamente homologado ou exista valor incontroverso já reconhecido e apto à expedição dos respectivos créditos demandados em juízo.
- 4.2.2** Para fins deste Anexo I, "**Ação**" significa cada ação judicial movida em face de cada Devedor que, pelo trânsito em julgado da sentença condenatória do segundo, deu origem a crédito de titularidade do primeiro contra o segundo; da execução de referida sentença origina-se o Direito Creditório respectivo, posteriormente cedido, no todo ou em parte, à Classe.
- 4.3** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio de instrumentos de cessão, formalizados mediante instrumento particular ou público ("**Instrumentos de Cessão**") firmados entre a Classe e os respectivos Cedentes, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares.
- 4.4** Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores por meio de depósitos realizados na conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe ("**Conta da Classe**"), a serem efetuados pelo Devedor e ali mantidos em custódia para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.
- 4.5** Os Direitos Creditórios deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório, incluindo, sem se limitar, **(i)** o ofício, caso haja, emitido pelo tribunal competente que informa, sem limitação, o número do precatório, o credor, o devedor e o respectivo valor do crédito; **(ii)** o cálculo homologado; **(iii)** os dados que possibilitem a verificação online da ação judicial, partes e decisões, **(iv)** a verificação online das requisições de pagamentos dos precatórios nos sítios oficiais, caso haja; **(v)** as cópias das principais peças processuais e páginas do respectivo processo judicial, que evidenciem o valor do crédito individual do respectivo Cedente; **(vi)** o respectivo Instrumento de Cessão; e **(vii)** os comprovantes de protocolo das comunicações sobre as cessões dos

respectivos Direitos Creditórios ao Tribunal de origem do Direito Creditório e ao respectivo Devedor, nos termos dos §§ 13 e 14, do artigo 100, da Constituição Federal ("**Documentos Comprobatórios**") que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

- 4.6** A Consultora Especializada obriga-se a realizar a análise cadastral dos Cedentes e a análise de crédito dos Devedores previamente à aquisição dos Direitos Creditórios. O disposto neste item não impede o Administrador de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Devedores e/ou Cedentes.

Critérios de Elegibilidade

- 4.7** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios ("**Data de Aquisição**"), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição ("**Critérios de Elegibilidade**"):

- (i) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;
- (iii) obedeçam a Política de Investimentos prevista neste Anexo I;
- (iv) sejam oriundos de litígios contra os Devedores;
- (v) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, e que, ainda que tenham sido objeto de cessões anteriores, encontram-se atualmente sob a plena titularidade do Cedente, não havendo cessão ou promessa de cessão vigente em favor de terceiros; e
- (vi) sejam cedidos por meio de Instrumento de Cessão assinados pelas partes.

4.7.1 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.7.2 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor e/ou a Consultora Especializada.

- 4.8** Os Direitos Creditórios poderão ter origem alimentar ou não, podendo ser pagos em parcelas, de acordo com sua ordem cronológica, seu valor e sua natureza ou de acordo com os termos dispostos em acordo direto formalizado entre a Classe, representada pelo Gestor, e o respectivo Devedor, conforme a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e as legislações estaduais, municipais e regimentos internos dos Tribunais competentes, conforme a origem.

Ativos Financeiros

- 4.9** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

4.9.1 Caberá exclusivamente ao Gestor alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

- 4.9.2** A Classe deverá manter, durante o Prazo de Duração, a Reserva de Caixa.
- 4.9.3** O Gestor buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, conforme definido pela Lei 14.754 (conforme abaixo definido). Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o referido tratamento tributário, de forma que o Administrador, o Custodiante, o Gestor e a Consultora Especializada não assumem qualquer compromisso nesse sentido.
- 4.9.4** As aplicações em Cotas de uma mesma classe poderão exceder 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido.
- 4.9.5** A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido alocado em classes de Cotas que contem com serviços do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada e/ou de suas partes relacionadas.
- 4.9.6** A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Ativos Financeiros de emissão ou que contem com retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada e/ou de suas partes relacionadas.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

- 4.10** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá possuir, para fins tributários, parcela mínima de 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representados por direitos creditórios conforme definidos pela Resolução CMN 5.111. No mesmo prazo, para fins regulatórios, a Classe deverá possuir parcela mínima de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em direitos creditórios, conforme definido no Anexo II, da Resolução CVM 175.
- 4.11** Nos termos do artigo 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor.
- 4.12** Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Anexo I, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:
 - (i)** A Classe poderá, direta ou indiretamente, adquirir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou pela Consultora Especializada, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
 - (ii)** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, desde que obedeçam aos Critérios de Elegibilidade e que possuam ao menos uma das seguintes características: **(a)** estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; ou **(b)** decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações. Não são considerados direitos creditórios não-padronizados os Direitos Creditórios: os precatórios federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (a) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (b) já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente.
- 4.13** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.
- 4.14** É permitido à Classe, direta ou indiretamente, ceder Direitos Creditórios ao Administrador, ao Gestor, à Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que

tratam desse assunto;

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

- 4.15** Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, **poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios** e/ou destinados à Amortização, conforme decisão do Gestor e desde que observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 abaixo.

Ativos Recuperados

- 4.16** Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a Carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ("**Direitos Creditórios Inadimplidos**"), seja por força de: **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** excussão de garantias; **(iii)** dação em pagamento; **(iv)** conversão; **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou **(vi)** transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.
- 4.17** No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.
- 4.18** Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: **(i)** não integram o ativo do Administrador; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.
- 4.19** Ainda que integrem a Carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de Direitos Creditórios para os Cedentes e suas partes relacionadas

- 4.20** Considerando que não há Cedentes ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe ceda os Direitos Creditórios novamente aos respectivos Cedentes.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.21** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os apontados para análise no Capítulo 16 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.22** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 4.23** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Consultora Especializada, Custodiante ou pelos prestadores de serviço contratados pelo Gestor para a intermediação de operações de compra e venda de Direitos Creditórios ("**Intermediários**").
- 4.24** Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Instrumentos de Cessão e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Cedentes, os Cedentes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.
- 4.25** A Classe, o Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.
- 4.26** Sem prejuízo do disposto no item 4.25 acima, o Gestor será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
- 4.27** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** da Consultora Especializada; **(iv)** dos Cedentes; **(v)** do Custodiante; **(vi)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** A Classe possui 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a subclasse sênior ("**Subclasse Sênior**" e "**Cotas Seniores**"), a subclasse mezanino ("**Subclasse Mezanino**" e "**Cotas Mezanino**") e a subclasse subordinada ("**Subclasse Subordinada**" e "**Cotas Subordinadas**" – as Cotas Subordinadas, as Cotas Mezanino e as Cotas Seniores, quando referidas em conjunto, "**Cotas**"), admitindo ainda a emissão de novas séries ("**Séries**") de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, nos termos dos seus respectivos Apêndices e suplementos que descreverão as características específicas das Subclasses e Séries, conforme aplicável ("**Suplemento**"). As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices e Suplementos.
- 5.2** A cada emissão de Cotas, este Regulamento será devidamente alterado, por Ato do Administrador, com o objetivo de incluir o novo Suplemento no respectivo Apêndice.
- 5.3** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto

mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 175; **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

- 5.4** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo I.

CAPÍTULO 6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 6.1** As emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis ("**Oferta**") ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável ("**Colocação Privada**").
- 6.2** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo Administrador por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado, cabendo ao Gestor, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas; **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas; ou **(iii)** no caso de Cotas Subordinadas, diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, para fins de recomposição dos Índices de Subordinação Sênior e Mezanino (conforme definidos nos Apêndices das Subclasses Sênior e Mezanino).
- 6.3** Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma: **(i)** previsto no Suplemento da respectiva Subclasse de Cotas; e/ou **(ii)** deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão, nos termos previstos no item 6.2 acima.

Subscrição das Cotas

- 6.4** As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I, do respectivo Apêndice e Suplemento.
- 6.5** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar **(i)** o termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**"); e **(ii)** para a subscrição de Cotas, o boletim de subscrição de Cotas e/ou documento equivalente, conforme o caso.
- 6.5.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

Integralização das Cotas

- 6.6** As Cotas poderão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos Creditórios, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição e/ou documentos equivalentes, conforme o caso.
- 6.7** No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o Cotista inadimplente para sanar o

inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** de juros mensais de 1% (um por cento), e **(c)** dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e
- (iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

6.7.1 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: **(i)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e **(ii)** a data de liquidação da Classe.

6.7.2 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I e nos respectivos Apêndices.

6.7.3 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

6.7.4 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Transferência de Cotas

6.8 No caso de alienação voluntária de cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

6.8.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

6.8.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

Classificação de Risco das Cotas

- 6.9** As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco contratada pelo Gestor (**"Agência Classificadora de Risco"**).

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 7.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas titulares de Cotas Seniores de determinada Série será feita exclusivamente mediante a amortização extraordinária das Cotas Seniores da respectiva Série, a critério do Gestor, realizada em regime de caixa, observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 abaixo e no Apêndice da Subclasse Sênior (**"Amortização das Cotas Seniores"**).
- 7.2** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino de determinada Série será feita exclusivamente mediante a amortização extraordinária das Cotas Mezanino da respectiva Série, a critério do Gestor, uma vez verificado Excesso de Subordinação (conforme definido no Apêndice da Subclasse Subordinada), desde que o Índice de Subordinação Sênior permaneça igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), a ser verificado pelo Gestor previamente à solicitação a ser feita ao Administrador e realizada em regime de caixa, observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 8 abaixo e no Apêndice da Subclasse Mezanino (**"Amortização das Cotas Mezanino"**).
- 7.3** As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas nas seguintes hipóteses (**"Amortização das Cotas Subordinadas"**) e, quando em conjunto com a Amortização das Cotas Seniores e Amortização das Cotas Mezanino, **"Amortização"**):
- (a)** uma vez verificado Excesso de Subordinação (conforme definido no Apêndice da Subclasse Subordinada), a critério do Gestor, desde que o Índice de Subordinação Sênior permaneça igual ou superior a 30% (trinta por cento), a ser verificado pelo Gestor previamente à solicitação a ser feita ao Administrador;
 - (b)** uma vez verificado Excesso de Subordinação (conforme definido no Apêndice da Subclasse Subordinada), desde que previamente aprovado pela maioria dos votos dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas reunidos em sede de Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, até que o Índice de Subordinação Sênior atinja 25% (vinte e cinco por cento) a ser verificado pelo Gestor previamente à solicitação a ser feita ao Administrador;
 - (c)** uma vez verificado Excesso de Subordinação (conforme definido no Apêndice da Subclasse Subordinada), a critério do Gestor, desde que o Índice de Subordinação Mezanino permaneça igual ou superior a 10% (dez por cento), a ser verificado pelo Gestor previamente à solicitação a ser feita ao Administrador; e/ou
 - (d)** no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, observados os requisitos e procedimentos previstos neste Anexo I.
- 7.4** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8 abaixo e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou determinada Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 7.5** Para fins de Amortização, será considerado o valor da Cota do 2º (segundo) Dia Útil anterior à data do

pagamento da respectiva parcela de Amortização, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

7.6 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de Amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

7.7 Os pagamentos de Amortizações serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos previstos nos respectivos Apêndices. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”).

7.7.1 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da Amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre o resgate de Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas (“**Data da 1ª Integralização**”) até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2 e 11.3.1 abaixo:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes (conforme abaixo definido), nos termos do item 11.3.1 abaixo;
- (iv) a exclusivo critério do Gestor:
 - (a) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;
 - (b) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos;
 - (c) pagamento de Amortização das Cotas Seniores de determinada(s) Série(s), a critério do Gestor, ou resgate de Cotas Seniores de determinada(s) Série(s), a critério do Gestor, se houver;
 - (d) caso ainda haja disponibilidades na Conta da Classe, pagamento de Amortização das Cotas Mezanino de determinada(s) Série(s), a critério do Gestor, ou resgate de Cotas Mezanino de determinada(s) Série(s), a critério do Gestor, se houver; e
 - (e) caso ainda haja disponibilidade na Conta da Classe, pagamento de Amortização das Cotas Subordinadas, se houver.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *websites*, no endereço

<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos>.

9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada ("**Instrução CVM 489**"). Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

9.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175.

10.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no Capítulo 4 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

10.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

10.2 O quórum para aprovação das matérias submetidas a Assembleia Especial de Cotistas será de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria. Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

10.3 Considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de assembleia e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 e/ou neste Anexo I, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.4 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação Sênior e/ou Mezanino, somente podem votar os Cotistas titulares de Cotas Seniores e/ou Mezanino, conforme aplicável, observado o previsto no item 10.7 abaixo.

10.5 As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark Sênior* ou de *Benchmark Mezanino* (conforme definido nos respectivos Suplementos) apenas serão aprovadas se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos Cotistas titulares da maioria das Cotas Seniores ou Mezanino da respectiva Série, caso aplicável, presentes em Assembleia Especial; e **(ii)** pelos votos dos Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

10.6 As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação Sênior e/ou Mezanino estão sujeitas à aprovação da maioria simples dos votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas em circulação.

10.7 As deliberações que tenham por objeto a diminuição do Índice de Subordinação Sênior e/ou Mezanino

apenas serão aprovadas se assim deliberado pelos votos dos Cotistas titulares da maioria das Cotas Sênior e/ou Mezanino, conforme aplicável, da respectiva Série, caso aplicável, presentes em Assembleia Especial.

- 10.8** Em caso de renúncia ou destituição da Consultora Especializada: **(i)** a indicação de novo prestador de serviço para prestar serviços de consultoria especializada à Classe será realizada pelo Gestor, devendo a contratação ser submetida à concordância prévia dos Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas presentes em Assembleia Especial convocada para este fim; **(ii)** os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas poderão reprovar até 2 (duas) indicações apresentadas pelo Gestor após cada evento de renúncia e/ou destituição; todavia, a partir da terceira indicação, ficará dispensada a necessidade de deliberação em sede de Assembleia Especial, podendo o Gestor prosseguir unilateralmente com a contratação de novo prestador de serviço para prestar serviços de consultoria especializada, preservando o melhor interesse da Classe e dos Cotistas; e **(iii)** a ausência de manifestação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas nas Assembleias Especiais convocadas para os fins supracitados será interpretada como aprovação tácita da indicação apresentada pelo Gestor, autorizando-o a prosseguir com a respectiva contratação.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

- 11.1** As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

- (i)** inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pela Consultora Especializada e/ou demais Intermediários de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo I, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pela Consultora Especializada, pelos Intermediários e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, a Consultora Especializada e/ou os Intermediários, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii)** verificação do descumprimento do Índice de Subordinação Sênior e/ou Mezanino no fechamento dos mercados por 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;
- (iii)** verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos; e/ou
- (iv)** renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências de substituição previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

- 11.1.1** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.

- 11.1.2** No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição

de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

- 11.1.3** Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

- 11.2** As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):

- (i)** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii)** na hipótese de rescisão do contrato de custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo I;
- (iii)** renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Anexo I;
- (iv)** por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v)** sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi)** intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo I;
- (vii)** se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (viii)** caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação

- 11.3** Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.

- 11.3.1** Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate de Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe. Na Assembleia Especial de Cotistas referida no item (ii), os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe poderão solicitar o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo valor unitário e de acordo com os prazos previstos neste Anexo I ("**Cotistas Dissidentes**").

- 11.3.2** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova

Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4 abaixo.

11.4 Após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Administrador (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.4.1 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.

11.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Anexo I e a regulamentação aplicável.

11.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.

11.7 Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos

Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.7.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Anexo I, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.8 O Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o fiel depositário contratado para tanto ("**Depositário**"), conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Anexo I, indicará ao Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

11.8.1 O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor, Consultora Especializada ou parte a eles relacionadas.

11.9 A liquidação da Classe e a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre o encerramento e liquidação da Classe.

11.9.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM ("**Auditor Independente**") deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

- 12.2** Incluem-se entre as obrigações do Administrador, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.
- 12.3** Incumbe, ainda, ao Administrador as seguintes atividades:
- (i)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Consultora Especializada, Custodiante, Intermediários, entidade registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
 - (ii)** encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN ("**SCR**"), mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
 - (iii)** obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.
- 12.4** Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação vigente:
- (i)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a)** o registro de Cotistas;
 - (b)** o livro de atas das assembleias de Cotistas e respectivo livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (c)** os pareceres do Auditor Independente; e
 - (d)** os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido.
 - (ii)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iii)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (iv)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
 - (v)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses;
 - (vi)** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
 - (vii)** monitorar os Eventos de Liquidação;
 - (viii)** observar as disposições constantes do Regulamento;
 - (ix)** cumprir as deliberações das assembleias de Cotistas;
 - (x)** calcular e divulgar o valor da Cota e do patrimônio da Classe e suas Subclasses, todo Dia Útil.

Gestão

- 12.5** O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos na sua respectiva esfera de atuação.
- 12.6** Compete ao Gestor negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer

contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.7 Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, bem como do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**" e "**Código ANBIMA**", respectivamente). Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Anexo I:

- (i) estruturar a Classe, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, § 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios, nos termos deste Anexo I, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimentos no que tange aos Direitos Creditórios e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
- (iii) gerir os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (iv) executar a Política de Investimentos no que se refere aos Direitos Creditórios e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, no que se refere aos Direitos Creditórios, sem prejuízo da observação à legislação e a regulamentação aplicáveis: **(a)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos da Classe, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada; e **(b)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (vi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (vii) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;
- (viii) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo I, monitorar:
 - (a)** o Índice de Subordinação;
 - (b)** a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Anexo I; e
 - (c)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- (ix) a contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; **(e)** cogestão da carteira de ativos; **(f)** formador de mercado; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe;

- (x) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em relação a prestador de serviço por ele contratado;
- (xi) submeter a Carteira da Classe a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe;
- (xii) praticar todos os atos necessários à gestão dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe, com poderes discricionários para negociá-los, observado o estabelecido na Política de Investimentos prevista neste Anexo I;
- (xiii) recomendar ao Administrador novas emissões de Cotas, observado o Capital Autorizado, nos termos deste Anexo I;
- (xiv) deliberar sobre a Amortização, nos termos deste Anexo I;
- (xv) adquirir, alienar, permutar e transferir, sob qualquer forma legítima, os Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo e da Classe, observado o disposto neste Anexo I;
- (xvi) realizar recomendações para a Assembleia Especial de Cotistas quanto à novas emissões de Cotas além dos limites previstos no Capital Autorizado, recomendando à Assembleia Especial de Cotistas o preço de emissão das referidas Cotas;
- (xvii) monitorar o desempenho do Fundo e da Classe, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio líquido do Fundo e da Classe;
- (xviii) participar e votar, em nome da Classe, em assembleias, reuniões ou foros de discussão atinentes aos ativos que compõem a Carteira da Classe, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos Direitos Creditórios, de acordo com a política registrada na ANBIMA, cujo teor pode ser encontrado no seguinte endereço: www.eqiasset.com.br;
- (xix) negociar e aprovar o preço, prazo, garantias e todas as demais condições contratuais pertinentes aos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe;
- (xx) prestar ao Administrador as informações necessárias para a administração do Fundo e da Classe, na forma, nos prazos e de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo I e na regulamentação em vigor, incluindo o relatório a que se refere o artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xxi) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe;
- (xxii) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado ao Fundo e à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;
- (xxiii) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante, ou terceiro por ele contratado, nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente; e
- (xxiv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

12.8 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no Patrimônio Líquido, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação, caso existente.

12.9 No âmbito de sua atuação, o Gestor deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no artigo 101 da Resolução CVM 175, sendo certo que o Gestor poderá representar o Fundo

e a Classe em toda e qualquer assembleia referente aos ativos integrantes da Carteira da Classe, conforme o caso.

- 12.10** O registro das operações com os Ativos Financeiros e as modalidades operacionais de renda fixa integrantes da Carteira da Classe será feito pelo Gestor no SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia ou em sistema de registro e de liquidação financeira administrado pela B3, ou ainda, em sistemas de registro e de liquidação financeira autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 12.11** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que representem 2/3 (dois terços) de cada uma das subclasses de Cotas subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) vender Cotas à prestação;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Verificação do lastro quando da aquisição de Direitos Creditórios

- 12.12** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada.

- 12.12.1** O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou a Consultora Especializada, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e verificação do lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

- 12.13** Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Anexo I, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.
- 12.14** Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios **não** registrados em entidade registradora e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos

Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

12.15 São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e
- (iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

12.16 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, ao originador, ao cedente, ao Gestor, à Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas.

12.17 O Gestor realizará a verificação de 100% (cem por cento) do lastro dos Direitos Creditórios.

12.18 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

12.19 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Consultoria Especializada

12.20 A Consultora Especializada foi contratada pelo Gestor para prestar serviços de consultoria especializada à Classe, observado que, sem prejuízo de outras atribuições previstas no contrato de consultoria a ser celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e a Consultora Especializada ("**Contrato de Consultoria**"), competirá à Consultora:

- (i) auxiliar o Gestor no prévio cadastramento de Devedores e Cedentes, conforme o caso;
- (ii) auxiliar o Gestor na análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, observados os Critérios de Elegibilidade;
- (iii) realizar a análise cadastral e de crédito dos Devedores e/ou dos Cedentes, conforme o caso, previamente à aquisição de Direitos Creditórios;
- (iv) providenciar para que sejam assinados pelo Cedente e/ou pelo Devedor, conforme o caso, bem como pelos eventuais garantidores, conforme aplicável, os Instrumentos de Cessão e seus respectivos termos de cessão, instrumentos de garantia e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe;
- (v) comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo Administrador e/ou pelo Gestor;
- (vi) analisar preliminarmente: **(a)** a adequação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previamente à verificação realizada pelo Gestor; e **(b)** a adequação dos Direitos Creditórios e de sua respectiva cessão às demais disposições deste Anexo I e da regulamentação e legislação aplicáveis; e
- (vii) fornecer ao Administrador, sempre que solicitado, para fins de atendimento às requisições da CVM e legislação aplicável, em melhores esforços, informações e documentos que se fizerem necessários para evidenciar os fundamentos da aprovação dos Cedentes e/ou Devedores para

cessão de Direitos Creditórios.

- 12.21** A Consultora Especializada apenas poderá renunciar às suas atribuições mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada aos Prestadores de Serviços Essenciais.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

- 12.22** A política de cobrança de crédito da Classe consistirá no acompanhamento ou contratação de advogado ou escritório de advocacia para patrocinar os processos dos quais decorram os Direitos Creditórios, de modo a buscar a defesa dos direitos da Classe e o recebimento célere dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

Auditoria

- 12.23** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por empresa de auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, referida empresa de auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

- 13.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo este valor ser corrigido anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), a critério do Administrador (“ Taxa de Administração ”).
Taxa de Gestão	1,00% (um por cento por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“ Taxa de Gestão ”).
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“ Taxa Máxima de Custódia ”).

Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas taxa de ingresso.
Taxa de Performance	Não será cobrada dos Cotistas taxa de performance.
Taxa de Consultoria	0,5% (cinco décimos por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, acrescido de 7,00% (sete inteiros por cento) sobre o Valor de Face Atualizado Líquido (conforme definido abaixo) dos Direitos Creditórios efetivamente adquiridos pela Classe, nos termos a serem previstos neste Anexo I ("Taxa de Consultoria"), considerando que: (i) "Valor de Face Atualizado Líquido" é o resultado do (a) valor de face de cada Direito Creditório, somado aos respectivos juros incidentes e atualização monetária incorrida até a Data de Aquisição de tal Direito Creditório pela Classe; (b) deduzidos os honorários advocatícios devidos, se existentes, e os descontos legais incidentes; (c) multiplicado pelo Percentual de Recebimento (conforme abaixo definido) estimado pela Consultora Especializada; e (ii) "Percentual de Recebimento" corresponde à estimativa percentual do montante que a Classe fará jus a receber em razão do pagamento do referido Direito Creditório. O percentual poderá corresponder a 100% (cem por cento) do valor atualizado do Direito Creditório, caso a Consultora Especializada projete que o recebimento ocorrerá pela ordem cronológica de pagamento, ou variar entre percentuais inferiores, caso a Consultora Especializada entenda que o recebimento se dará por meio de adesão a programas de acordo e/ou modalidades equivalentes oferecidas pelos Devedores. A Taxa de Consultoria será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere.

CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

14.1 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou

outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

- 14.2** Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes da Classe possuir os referidos recursos, seja por meio da alienação de Ativos Financeiros, cessão de Direitos Creditórios ou qualquer outra medida adotada pelo Gestor e/ou deliberada em Assembleia Especial de Cotistas.
- 14.3** O Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, por iliquidez da Carteira, insuficiência de Capital Comprometido não integralizado, inexistência de investidores interessados em adquirir cotas de novas emissões da Classe ou inexistência de deliberação, em Assembleia Especial de Cotistas, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.

CAPÍTULO 15 – TRIBUTAÇÃO

- 15.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 15.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.
- 15.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei 14.754.

Tributação aplicável às operações da Carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IR:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelos Cotistas da Classe estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da Amortização, considerando que a Classe seja classificada como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de Direitos Creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de	

dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**").

O Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**") será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

Cotistas Não-residentes (INR):

Os rendimentos decorrentes de investimento na Classe realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, notadamente, a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 ("**Resolução Conjunta 13**") estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da Amortização.

Desenquadramento para fins fiscais:

O Gestor buscará manter o cumprimento do requisito de composição da Carteira com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do Patrimônio Líquido não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da Carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no artigo 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas Cotas da Classe, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da Carteira ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da Amortização ou resgate de Cotas. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cobrança do IRRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da Amortização, caso ocorra antes.

II. IOF:

IOF/TVM:

O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou Amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-

IOF-Câmbio:	Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
--------------------	--

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO

- 16.1** A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 16.2** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no **Complemento I** ao Anexo I. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 16.3** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Anexo I, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 17.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 17.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. Características das Cotas Seniores

- 1.1. As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.
- 1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e Subordinadas, observado o disposto no Anexo I;
 - (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Anexo I, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;
 - (iii) seu valor unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;
 - (iv) os direitos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo I, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
 - (v) possuem rentabilidade-alvo determinado no respectivo Suplemento ("**Benchmark Sênior**").
- 1.3. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas titulares de Cotas Seniores. Portanto, os Cotistas titulares de Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.
 - 1.3.1. O Benchmark Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas titulares de Cotas Seniores, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou da Consultora Especializada.
 - 1.3.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Cotistas titulares de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.
- 1.4. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para Amortização, resgate e remuneração, sendo que cada Série conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Anexo I e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Seniores

- 2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(a)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(b)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(c)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(d)** sua data de emissão; **(e)** o respectivo cronograma de amortizações, se houver; **(f)** o Benchmark Sênior aplicável à Série; e **(g)** a metodologia de cálculo do valor unitário das Cotas Seniores da Série.
- 2.2. As Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota Sênior desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva integralização.
- 2.3. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, na forma especificada no respectivo boletim de subscrição e/ou documento equivalente, sempre conforme definido e regulado no respectivo

Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 2.2 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas Seniores estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

- 2.4.** A integralização, a Amortização das Cotas Seniores e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização das Cotas Seniores e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 acima.

3. Valor Unitário

- 3.1.** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o valor unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações das Cotas Seniores eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o valor unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os valores unitários das Cotas Seniores de cada Subclasse ou Série.

4. Índice de Subordinação Sênior

- 4.1.** Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) ("**Índice de Subordinação Sênior**").
- 4.1.1.** O Índice de Subordinação Sênior corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de **(a)** o somatório do valor de todas as Cotas Mezanino e Subordinadas em circulação, por **(b)** o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.
- 4.1.2.** Na hipótese de verificação de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior, o Administrador deverá tomar as providências necessárias para a emissão de novas Cotas Subordinadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, e os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão, até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação do Administrador nesse sentido, subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas emitidas, em volume necessário para que ocorra o reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior.

5. Negociação das Cotas Seniores

- 5.1.** As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("**MDA**"); e **(ii)** para negociação no Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3 ("**Fundos21**").
- 5.2.** Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário,

assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

- 5.3.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.
- 5.4.** Apenas Cotas Seniores que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

6. Amortização e Resgate das Cotas Seniores

- 6.1.** As Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do Capítulo 7 do Anexo I.
- 6.2.** As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios, exceto no âmbito do processo de liquidação da Classe, conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE

Este instrumento constitui o suplemento nº 1 ("**Suplemento**") referente à emissão de cotas seniores da 1ª (primeira) série da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PRECAVIDA EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e "**Cotas Seniores da 1ª Série**", respectivamente, a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores da 1ª Série são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão da subclasse sênior da Classe, composta de até 60.000 (sessenta mil) Cotas Seniores da 1ª Série, totalizando o montante de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Data da 1ª Integralização, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (" Resolução CVM 160 "), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada exclusivamente a investidores profissionais (" Oferta ").
Preço de Emissão	As Cotas Seniores da 1ª Série terão um valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão (" Preço de Emissão ").
Data de Emissão	Significa a data de envio do anúncio de início da Oferta (" Anúncio de Início ") à CVM, nos termos da Resolução CVM 160.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores da 1ª Série serão integralizadas: (i) na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, pelo Preço de Emissão; e (ii) a partir do primeiro dia útil, inclusive, seguinte à data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, pelo valor unitário atualizado nos termos do apêndice da subclasse sênior.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores da 1ª Série deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo valor unitário de integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e/ou documento equivalente, conforme o caso, e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores da 1ª Série, cada Investidor Profissional (conforme abaixo definido) deverá assinar (i) termo de adesão ao Regulamento, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Seniores da 1ª Série; e (ii) boletim de subscrição e/ou documento equivalente, conforme o caso, através do qual as Cotas Seniores da 1ª Série serão subscritas.
Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Seniores da 1ª Série (" Montante Mínimo "), com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da 1ª Série não colocado.

Lote Adicional	Não há.
Aplicação Mínima	01 (uma) Cota Sênior da 1ª Série, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.
Prazo de Distribuição	Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo de distribuição pública das Cotas Seniores da 1ª Série será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo ser encerrado mediante envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos da Resolução CVM 160, quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo da Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade das Cotas Seniores da 1ª Série objeto da Oferta; ou (iii) a qualquer momento, desde que atingido o Montante Mínimo.
Benchmark das Cotas Seniores da 1ª Série	As Cotas Seniores da 1ª Série possuirão <i>benchmark</i> sênior correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Atualização do Valor Unitário	A partir da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, o valor unitário das Cotas Seniores da 1ª Série, calculado no fechamento de cada dia útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado na forma descrita no apêndice da subclasses sênior, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores da 1ª Série em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o valor unitário calculado no dia útil anterior seja distinto para as séries, referida divisão será realizada ponderando-se os valores unitários das Cotas Seniores da 1ª Série.
Prazo	As Cotas Seniores da 1ª Série terão prazo de duração de 4 (anos) contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, à exclusivo critério do Gestor, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Cronograma de Amortização	Não haverá cronograma de amortização programada, sendo permitido, no entanto, a amortização extraordinária das Cotas Seniores da 1ª Série a critério do Gestor, nos termos do Regulamento.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores da 1ª Série objeto da Oferta destinam-se exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (" Resolução CVM 30 " e " Investidores Profissionais ", respectivamente), estando as Cotas Seniores da 1ª Série ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Seniores da 1ª Série poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (" B3 "), por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema

	Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
--	--

* * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE MEZANINO

1. Características das Cotas Mezanino

- 1.1. As Cotas Mezanino somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.
- 1.2. As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Anexo I;
 - (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Anexo I, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá a 1 (um) voto;
 - (iii) seu valor unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;
 - (iv) os direitos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo I, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino; e
 - (v) possuem rentabilidade-alvo determinado no respectivo Suplemento ("**Benchmark Mezanino**").
- 1.3. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino. Portanto, os Cotistas titulares de Cotas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.
 - 1.3.1. O Benchmark Mezanino não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou da Consultora Especializada.
 - 1.3.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Cotistas titulares de Cotas Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Mezanino, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Mezanino.
- 1.4. As Cotas Mezanino poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para Amortização, resgate e remuneração, sendo que cada Série conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Anexo I e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Mezanino.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Mezanino

- 2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(a)** identificação da Série de Cotas Mezanino a que se refere; **(b)** os números mínimo e máximo de Cotas Mezanino de tal Série a serem emitidas; **(c)** o preço de emissão das Cotas Mezanino da Série; **(d)** sua data de emissão; **(e)** o respectivo cronograma de amortizações, se houver; **(f)** o Benchmark Mezanino aplicável à Série; e **(g)** a metodologia de cálculo do valor unitário das Cotas Mezanino da Série.
- 2.2. As Cotas Mezanino serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota Mezanino desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva integralização.
- 2.3. As Cotas Mezanino serão integralizadas à vista, na forma especificada no respectivo boletim de

subscrição e/ou documento equivalente, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 2.2 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas Mezanino estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

- 2.4.** A integralização, a Amortização das Cotas Mezanino e o resgate de Cotas Mezanino serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização das Cotas Seniores e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 acima.

3. Valor Unitário

- 3.1.** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o valor unitário das Cotas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o valor unitário calculado na forma descrita neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações das Cotas Mezanino eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o valor unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os valores unitários das Cotas Mezanino de cada Subclasse ou Série.

4. Índice de Subordinação Mezanino

- 4.1.** Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) (“**Índice de Subordinação Mezanino**”).
- 4.1.1.** O Índice de Subordinação Mezanino corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de **(a)** o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por **(b)** o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.
- 4.1.2.** Na hipótese de verificação de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino, o Administrador deverá tomar as providências necessárias para a emissão de novas Cotas Subordinadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, e os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão, até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação do Administrador nesse sentido, subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas emitidas, em volume necessário para que ocorra o reenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino.

5. Negociação das Cotas Mezanino

- 5.1.** As Cotas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“**MDA**”); e **(ii)** para negociação no Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3 (“**Fundos21**”).
- 5.2.** Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Mezanino no mercado

secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Mezanino, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Mezanino no mercado secundário.

- 5.3.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Mezanino.
- 5.4.** Apenas Cotas Mezanino que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

6. Amortização e Resgate das Cotas Mezanino

- 6.1.** As Cotas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, a exclusivo critério do Gestor, uma vez verificado Excesso de Subordinação (conforme definido no Apêndice da Subclasse Subordinada), nos termos do Capítulo 7 do Anexo I.
- 6.2.** As Cotas Mezanino não poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios, exceto no âmbito do processo de liquidação da Classe, conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

SUPLEMENTO DAS COTAS MEZANINO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE

Este instrumento constitui o suplemento nº 1 ("**Suplemento**") referente à emissão de cotas mezanino da 1ª (primeira) série da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PRECAVIDA EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e "**Cotas Mezanino da 1ª Série**", respectivamente, a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Mezanino da 1ª Série são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão da subclasse mezanino da Classe, composta de até 15.000 (quinze mil) Cotas Mezanino da 1ª Série, totalizando o montante de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na Data da 1ª Integralização, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (" Resolução CVM 160 "), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito automático de registro, destinada exclusivamente a investidores profissionais (" Oferta ").
Preço de Emissão	As Cotas Mezanino da 1ª Série terão um valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão (" Preço de Emissão ").
Data de Emissão	Significa a data de envio do anúncio de início da Oferta (" Anúncio de Início ") à CVM, nos termos da Resolução CVM 160.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Mezanino da 1ª Série serão integralizadas: (i) na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino da 1ª Série, pelo Preço de Emissão; e (ii) a partir do primeiro dia útil, inclusive, seguinte à data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino da 1ª Série, pelo valor unitário atualizado nos termos do apêndice da subclasse mezanino.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Mezanino da 1ª Série deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo valor unitário de integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e/ou documento equivalente, conforme o caso, e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Mezanino da 1ª Série, cada Investidor Profissional (conforme abaixo definido) deverá assinar (i) termo de adesão ao Regulamento, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Mezanino da 1ª Série; e (ii) boletim de subscrição e/ou documento equivalente, conforme o caso, através do qual as Cotas Mezanino da 1ª Série serão subscritas.
Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Mezanino da 1ª Série (" Montante Mínimo "), com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da 1ª Série não colocado.

Lote Adicional	Não há.
Aplicação Mínima	01 (uma) Cota Mezanino da 1ª Série, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.
Prazo de Distribuição	Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo de distribuição pública das Cotas Mezanino da 1ª Série será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo ser encerrado mediante envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos da Resolução CVM 160, quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo da Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade das Cotas Mezanino da 1ª Série objeto da Oferta; ou (iii) a qualquer momento, desde que atingido o Montante Mínimo.
Benchmark das Cotas Mezanino da 1ª Série	As Cotas Mezanino da 1ª Série possuirão <i>benchmark</i> mezanino correspondente à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa de 6,00% (seis por cento) ao ano, tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Atualização do Valor Unitário	A partir da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino da 1ª Série, o valor unitário das Cotas Mezanino da 1ª Série, calculado no fechamento de cada dia útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado na forma descrita no apêndice da subclasses mezanino, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Mezanino da 1ª Série em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o valor unitário calculado no dia útil anterior seja distinto para as séries, referida divisão será realizada ponderando-se os valores unitários das Cotas Mezanino da 1ª Série.
Prazo	As Cotas Mezanino da 1ª Série terão prazo de duração de 3 (três anos) contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino da 1ª Série, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, à exclusivo critério do Gestor, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Cronograma de Amortização	Não haverá cronograma de amortização programada, sendo permitido, no entanto, a amortização extraordinária das Cotas Mezanino da 1ª Série a critério do Gestor, nos termos do Regulamento.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Mezanino da 1ª Série objeto da Oferta destinam-se exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (" Resolução CVM 30 " e " Investidores Profissionais ", respectivamente), estando as Cotas Mezanino da 1ª Série ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Mezanino da 1ª Série poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (" B3 "), por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo

	sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
--	--

* * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA**1. Características das Cotas Subordinadas**

- 1.1.** As Cotas Subordinadas somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais, limitando-se a subscrição à Consultora Especializada, seus sócios e partes relacionadas, observado o disposto no item 1.1.1 abaixo.
- 1.1.1.** É vedada a subscrição de Cotas Subordinadas por terceiros, salvo se previamente autorizado, por escrito, pela Consultora Especializada, mediante comunicação formal ao Administrador.
- 1.2.** As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos do Anexo I;
 - (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância ao Índice de Subordinação, observado o item 6 abaixo;
 - (iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Especiais de Cotistas, observados os quóruns previstos no Anexo I, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá a 1 (um) voto;
 - (iv) seu valor unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice; e
 - (v) os direitos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos do Anexo I, são *pari passu* entre si, não havendo tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas

- 2.1.** Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação e/ou da Reserva de Caixa, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.
- 2.1.1.** Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão ser notificados pelo Administrador caso haja novas emissões de Cotas Subordinadas com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar o Administrador sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pelo Administrador para emissão de novas Cotas Subordinadas.
- 2.1.2.** Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal Subclasse, mas não terão obrigação de subscrever tais novas Cotas Subordinadas, observado o disposto acima.
- 2.2.** As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota Subordinada desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até o dia da efetiva integralização, em **(a)** moeda corrente nacional ou **(b)** Direitos Creditórios, na forma da regulamentação aplicável e mediante o atendimento das condições do item 2.4 deste Apêndice, e em montante que garanta, no mínimo: **(i)** o atendimento do Índice de Subordinação; **(ii)** o pagamento das despesas estimadas da Oferta; e **(iii)** a constituição da Reserva de Caixa.
- 2.3.** As Cotas Subordinadas serão integralizadas à vista, na forma especificada no respectivo boletim de subscrição e/ou documento equivalente, sempre conforme definido e regulado no respectivo

Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 2.2 acima, **(i)** em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas Subordinadas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou **(ii)** em Direitos Creditórios.

2.4. Admite-se a integralização, resgate e Amortização das Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições do Anexo I, desde que:

- (i)** os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas Subordinadas, caso se trate de integralização de Cotas Subordinadas na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou Amortização das Cotas Subordinadas, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou Amortização das Cotas Subordinadas, conforme o caso;
- (ii)** o Administrador e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 9 acima;
- (iii)** considerada *pro forma* **(a)** a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, a título de resgate ou Amortização das Cotas Subordinadas, ou **(b)** o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e
- (iv)** adicionalmente, caso se trate de integralização: **(a)** sejam atendidas as disposições do artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(b)** os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

3. Valor Unitário

3.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada no dia do cálculo.

4. Excesso de Subordinação

4.1. Verificado excesso de subordinação, ou seja: (i) quando a representatividade do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas e Cotas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido é superior ao Índice de Subordinação Sênior; e/ou (ii) quando a representatividade do valor de todas as Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido é superior ao Índice de Subordinação Mezanino ("**Excesso de Subordinação**"), as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização das Cotas Subordinadas, nos termos do item 6 abaixo.

5. Negociação das Cotas Subordinadas

5.1. As Cotas Subordinadas ofertadas publicamente poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

5.2. Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Subordinadas no mercado

secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Subordinadas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Subordinadas no mercado secundário.

- 5.3.** Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas.
- 5.4.** Apenas Cotas Subordinadas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

6. Amortização das Cotas Subordinadas

- 6.1.** As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas nas seguintes hipóteses uma vez verificado o Excesso de Subordinação: **(i)** a critério do Gestor, desde que o Índice de Subordinação Sênior permaneça igual ou superior a 30% (trinta por cento); **(ii)** desde que previamente aprovado pela maioria dos votos dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas reunidos em sede de Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, até que o Índice de Subordinação Sênior atinja 25% (vinte e cinco por cento); ou **(iii)** a critério do Gestor, desde que o Índice de Subordinação Mezanino permaneça igual ou superior a 10% (dez por cento);
- 6.2.** A Amortização das Cotas Subordinadas, nos termos do item 6.1 acima, ocorrerá desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 acima do Anexo I; **(ii)** não existam obrigações vencidas e não pagas da Classe; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; e **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis.

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS

Este instrumento constitui o suplemento nº 1 ("**Suplemento**") referente à 1ª (primeira) emissão de cotas subordinadas da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PRECAVIDA EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e "**Cotas Subordinadas**", respectivamente, a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão da subclasse subordinada da Classe, composta de até 20.000 (vinte mil) Cotas Subordinadas, totalizando o montante de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na Data da 1ª Integralização, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (" Resolução CVM 160 "), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais (" Oferta ").
Preço de Emissão	As Cotas Subordinadas da primeira emissão terão um valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão (" Preço de Emissão ").
Data de Emissão	Significa a data de envio do anúncio de início da Oferta (" Anúncio de Início ") à CVM, nos termos da Resolução CVM 160.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas serão integralizadas: (i) na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas, pelo Preço de Emissão; e (ii) a partir do primeiro dia útil, inclusive, seguinte à data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas, pelo valor unitário atualizado nos termos do Regulamento.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional ou em direitos creditórios, pelo valor unitário de integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e/ou documento equivalente, conforme o caso, e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Subordinadas, cada Investidor Profissional (conforme abaixo definido) deverá assinar (i) termo de adesão ao Regulamento, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Subordinadas; e (ii) boletim de subscrição e/ou documento equivalente, conforme o caso, através do qual as Cotas Subordinadas serão subscritas.
Distribuição Parcial	Será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Subordinadas (" Montante Mínimo "), com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas não colocado.
Lote Adicional	Não há.

Aplicação Mínima	01 (uma) Cota Subordinada, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.
Prazo de Distribuição	Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo de distribuição pública das Cotas subordinadas será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo ser encerrado mediante envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos da Resolução CVM 160, quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo da Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade das Cotas Subordinadas objeto da Oferta; ou (iii) a qualquer momento, desde que atingido o Montante Mínimo.
Atualização do Valor Unitário	A partir da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas, o valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data, a ser calculada no fechamento de cada Dia Útil.
Prazo	As Cotas Subordinadas terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe.
Cronograma de Amortização	Não haverá cronograma de amortização programada, sendo permitido, no entanto, a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, nos termos do Regulamento.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (" Resolução CVM 30 " e " Investidores Profissionais ", respectivamente), estando as Cotas Subordinadas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Subordinadas poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (" B3 "), por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

* * *

Complemento I*(Ao Anexo I)***FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PRECAVIDA EQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA****Riscos de Crédito:**

(i) Fatores Macroeconômicos. A Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios e, a distribuição de rendimentos aos Cotistas dependerá da solvência dos Devedores. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira e internacional. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios da Classe, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedente e/ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes e/ou dos Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes e/ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Sistemática de pagamento dos Precatórios. Os Precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos Precatórios. Também não há como garantir que os Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os adquiridos pela Classe, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe. Ademais, este, uma vez adquiridos os Direitos Creditórios, deverá

notificar o juízo da execução, destinada ao Devedor e o presidente do Tribunal da respectiva cessão de créditos, a fim de que os pagamentos dos Direitos Creditórios sejam efetuados diretamente à Classe, conforme determina o §14 do artigo 100, da Constituição Federal. Caso isto não seja possível, tais pagamentos deverão ser efetuados através dos autores originais da Ação ou do Cedente do Precatório, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, caso tais recursos não sejam devidamente repassados à Classe, inclusive nas datas estimadas, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(vii) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(viii) Falta de Incentivo para Cumprimento. Créditos contra o setor público como os decorrentes dos Direitos Creditórios não podem ser executados com tomada forçada e venda de bens em leilões judiciais. Em vista disso, problemas de caixa ou conveniências do devedor ou de detentores de mandatos públicos podem diretamente levar a seu não pagamento, sem a existência de sanção eficaz, observada a possibilidade de adoção da medida prevista no §6º do artigo 100, da Constituição Federal.

Riscos de Mercado:

(ix) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a

especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(x) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark de uma ou mais Séries de Cotas Seniores. Caso as taxas que compõem o Benchmark se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o valor unitário das Cotas Sênior seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(xi) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(xii) Risco de derivativos. O Regulamento não veda a alocação de recursos do patrimônio líquido da Classe em operações em mercado de derivativos. Nos investimentos feitos pela Classe em derivativos, existe o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas e colocar em risco o Patrimônio Líquido.

Riscos de Liquidez:

(xiii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante, Gestor e a Consultora Especializada não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e a Consultora Especializada, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe. Considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, após o término do período de investimentos e na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta da Classe, o Administrador encontra-se impossibilitado de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Ademais, o resgate e amortização das Cotas Subordinadas poderão ser realizados mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos no Anexo I. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xiv) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(xv) Fundo fechado e restrições à negociação das Cotas. O Fundo e a Classe são constituídos sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse ou, ainda, em virtude da liquidação da Classe. Dessa forma, o Cotista não terá liquidez

em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das Amortizações e dos resgates, nos termos do Anexo I; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em Direitos Creditórios não padronizados, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(xvi) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(xvii) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto no Anexo I, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pela Consultora Especializada ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (xv) e (xvi) acima.

(xviii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor, a Consultora Especializada e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xix) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem

dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(xx) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos do Anexo I, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Riscos Operacionais:

(xxi) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios pelo Custodiante é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador, os Intermediários, o Gestor e a Consulta Especializada não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(xxii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes e dos Devedores, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xxiii) Tempo de Recebimento dos Direitos Creditórios. O recebimento dos Direitos Creditórios depende, entre outros fatores, da atuação diligente Consultora Especializada e do advogado ou escritório de advocacia contratado para patrocinar o processo judicial. Assim, qualquer falha de procedimento da Consultora Especializada ou dos referidos advogados, ou mesmo atos dolosos ou culposos por parte destes, poderá acarretar menor recebimento pela Classe. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe.

(xxiv) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Outros Riscos:

(xxv) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(xxvi) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da

Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. **A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposta a significativa concentração por Devedor.** Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(xxvii) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(xxviii) Risco de ausência de registro dos Instrumentos de Cessão ou termos de cessão. Para que o Instrumento de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. Cada Instrumento de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(xxix) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Anexo I.

O Anexo I estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(xxx) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada, o Custodiante, os Intermediários e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(xxxix) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xxxix) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxxix) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, os Intermediários, o Gestor e a Consultora Especializada não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxxix) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como entidade de investimento para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como entidade de investimento para fins de aplicação do regime específico aos fundos não sujeitos à tributação periódica aos seus Cotistas.

(xxxix) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador ou do Custodiante. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xxxix) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xxxix) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, nos termos do item 6.2 do Anexo I, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xxxix) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer

interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xxxix) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia dos Cedentes, do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada, dos Intermediários, do Custodiante ou do FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xl) Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos Direitos Creditórios da Classe. Tal como ocorreu com, exemplificadamente, a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro 2000, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, ou a Emenda Constitucional nº 114, de 17 de dezembro de 2021, que estabeleceu novo regime de pagamento de precatórios, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Direitos Creditórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(xli) Propositura de ação rescisória. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de Precatórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura da ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou juízo ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo ou de coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de simulação ou colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar manifestamente norma jurídica; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória; (vii) depois do trânsito em julgado, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos. O artigo 966 do Código de Processo Civil, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que venham a ensejar a expedição dos Direitos Creditórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(xlii) Alterações Posteriores do Valor dos Direitos Creditórios. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de Direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da Ação. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, bem como a retenção de parcelas destes pelos Devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Direitos Creditórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.